



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 791/2011, de 15 Dezembro de 2011.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pontão para o exercício de 2012.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Receita Orçamentária do Município de Pontão, para o exercício de 2012 é orçada em R\$ 14.935.354,00 (quatorze milhões novecentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	
16.421.046,00		
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	
266.711,00		
7 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	
537.712,00		
9 - CONTAS RETIFICADORAS	R\$	
2.290.115,00		
RECEITA ORÇADA LÍQUIDA		R\$
14.935.354,00		

Art. 2º - A Despesa Orçamentária do executivo é fixada em R\$ 14.935.354,00 (quatorze milhões novecentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgão do Governo e respectivas unidades orçamentárias e anexos, bem como, os planos de aplicação dos Fundos Municipais, aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo primeiro - A Reserva de Contingência do Município fica estipulada em R\$ 6.051,00 (seis mil e cinquenta e um reais), tendo sua regulamentação e aplicações previstas nos termos da LDO municipal para 2012.

Parágrafo segundo - O orçamento do Regime Próprio da Previdência Municipal (Fundo FAP), é fixado no valor de R\$ 1.416.069,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil e sessenta e nove reais), sendo que o valor de R\$ 1.094.069,00 (um milhão noventa e quatro mil e sessenta e nove reais), significa o superávit orçamentário do mesmo e será destinado a Reserva Orçamentária do RPPS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos limites e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00, Art. 165, § 8º, da Constituição Federal podendo oferecer em penhor, para garantia da liquidação, as receitas de participação do ICMS e FPM.

II - Proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Orçada (Art. 165, § 8º, da Constituição Federal; Arts. 7º, 42 e 43, da Lei federal nº 4320/64 e Artigos 4º, IX, e 15 da Lei Municipal que instituiu a LDO para 2012. Excetuam-se deste limite os créditos abertos por superávit financeiro e excesso de arrecadação.

III - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar contas de despesas e transferir recursos, desde que os desdobramentos sejam vinculados ao mesmo elemento de despesa e projeto/atividade ou operações especiais, sem observância de limite.

IV - Realizar transferências financeiras para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo à Contribuição Patronal do Município ao RPPS, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de Dezembro de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela Orça a Receita e Fixa a despesa para o Exercício de 2012, foi elaborado em estrita consonância com o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Procurou-se alocar a previsão orçamentária dentro do quadro inflacionário atual, tomando-se todas as cautelas para observar os limites constitucionais atinentes às despesas com educação e saúde, bem como com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal.

Acompanham este Projeto de Lei os anexos discriminados do orçamento de todas as Secretarias do Município, incluindo a Câmara Municipal e Gabinete do Prefeito.

Desta forma, estão contemplados neste Projeto de Lei todas as metas elencadas no Plano Plurianual de Investimentos e L.D.O., com as respectivas quantificações financeiras, as quais submetemos ao crivo do Poder Legislativo.

Destaca-se que houve uma revisão das metas de arrecadação para 2012, principalmente nas receitas do Fundeb, a qual, teve significativa alteração da cota aluno para 2012 e que ensejaram alterações na distribuição dos recursos por secretaria, em relação aquela proposta na LDO.

Diante do exposto, requeremos seja aprovado o presente Projeto de Lei, o qual deverá seguir o rito estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS